



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### **PARECER**

**TC-001358/026/11**

**Prefeitura Municipal:** Orlândia.

**Exercício:** 2011.

**Prefeito:** Rodolfo Tardelli Meirelles.

**Advogados:** Rosely de Jesus Lemos, Ricardo de Assis Maurício e outros.

**Acompanham:** TC-001358/126/11 e Expedientes: TC-000118/017/11 e TC-013807/026/12.

**Fiscalizada por:** UR-17 - DSF-I.

**Fiscalização atual:** UR-17 - DSF-I.

**Execução Orçamentária:** Déficit de 0,35% - R\$ -308.585,77  
**Aplicação ensino:** 25,76% **Magistério:** 62,94% **FUNDEB:** 100%  
**Despesas com pessoal e reflexos:** 42,67% **Aplicação na saúde:** 23,24% **Remuneração dos Agentes Políticos:** apartado.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

**ACORDA** a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 25 de junho de 2013, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho, em face das falhas constatadas nos autos, indicadas no voto do Relator e, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Recomenda ao atual Prefeito que: aprimore o planejamento das peças orçamentárias, prevendo alterações em patamar que não venham a desfigurar as referidas peças, observando as considerações constantes do Comunicado SDG 29/10 publicado no DOE 21.08.10 e o constante nos artigos 29 e 30 da Lei Federal 4320/64, preveja critérios para concessão de repasses a entidade do terceiro setor; incremente medidas a fim de melhorar o desempenho na cobrança da dívida ativa; nas licitações e contratos atente, com rigor, às normas contidas na Lei 8666/93 e suas alterações, bem como às observações efetuadas pela Fiscalização nas fls. 36/40, evitando reincidências; verifique o exposto no Comunicado SDG 34/2009, publicado no DOE de 10.11.09, relativamente ao encaminhamento de informações ao Sistema AUDESP; atente para o correto empenhamento e contabilização das despesas do FUNDEB e do ensino global, observando que a reincidência nessa falha poderá prejudicar as contas futuras.

Determina, por fim, a formação de autos apartados, para tratar de matéria relativa à remuneração dos Agentes



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Políticos, a revisão concedida através de Lei a partir de 1º de janeiro, e a dos servidores, a partir de 1º de maio.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 02 de julho de 2013.

**RENATO MARTINS COSTA**

**PRESIDENTE E RELATOR**